



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

Estado de São Paulo

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

Processo Administrativo nº 001/2023

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE ALVARES MACHADO, doravante denominado simplesmente de 'Administração', torna público que fará realizar **CHAMADA PÚBLICA** conforme descrito neste Edital que será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e Resolução/CD/FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas jurídicas que regem a matéria.

1.2. A Chamada Pública será conduzida pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 03/2022 de 10 de janeiro de 2022.

1.3. Os envelopes contendo os **Documentos de Habilitação** e **Projeto de Venda** deverão ser entregues e protocolados até às **16:00 hs do dia 30 de janeiro de 2023**, na Divisão de Compras e Materiais, situado a Praça da Bandeira s/nº - Centro, nesta cidade de Álvares Machado – Estado de São Paulo.

1.4. A **Sessão Pública de Abertura e Julgamento** será realizada **às 09:00 hs do dia 31 de janeiro de 2023**, na sala de reuniões da Divisão de Compras e Materiais no endereço constante no item 1.3.

1.5. Todas as referências de tempo contidas neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília e dessa forma serão registradas na documentação relativa ao certame.

1.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação oficial em contrário.

1.7. O presente edital poderá ser consultado por qualquer interessado na Divisão de Compras e Materiais junto ao endereço mencionado no item 1.3, das 08:00 as 16:00 horas, e estará disponibilizado no endereço eletrônico www.alvaresmachado.sp.gov.br podendo ainda ser solicitado através do e-mail licitacao@alvaresmachado.sp.gov.br.

1.8. O aviso contendo o resumo do presente edital e demais atos pertinentes passíveis de divulgação serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município no endereço eletrônico <https://www.alvaresmachado.sp.gov.br/diariooficial>.

1.9. Os esclarecimentos serão divulgados mediante publicação no endereço constante no item 1.7, na aba "Transparência" – "Licitações" ficando os interessados obrigados a acessá-la para a obtenção das informações constantes do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

Estado de São Paulo

1.10. Integram o presente Edital os e seus **Anexos I a VI.**

2. OBJETO

2.1. A presente chamada pública tem como objeto a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para elaboração de Kit's e atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**, conforme especificações contidas no Termo de Referência constante do **Anexo I.**

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes desta chamada pública serão custeadas através de recursos oriundos da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Conta: 68 – Crédito Orçamentário
Unidade Orçamentária: 02.04
Funcional: 123610061- Educação
Projeto/Atividade: 2041000 – Manutenção do Ensino Fundamental
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo
Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais- Vinc.

Conta: 211 – Crédito Orçamentário
Unidade Orçamentária: 02.04
Funcional: 083060036 Assistência Social
Projeto/Atividade: 2034000 – Manutenção dos Serviços de Merenda Escolar
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo
Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais- Vinc.

3.1.1. Para o exercício subsequente, caso seja necessário, a despesa será alocada em dotação orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

3.2. Os Recursos Financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão custeados com recursos federais, estaduais e próprios.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente Chamada pública os fornecedores da Agricultura Familiar que comercializem sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o art. 27 da Resolução FNDE nº 4/2015.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação, o fornecedor, deverá apresentar no envelope **Documentos de Habilitação**, os seguintes documentos:

5.1.1. Em se tratando de **FORNECEDOR INDIVIDUAL:**

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

Estado de São Paulo

IV - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5.1.2. Em se tratando de **GRUPO INFORMAL**:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

IV - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

5.1.3. Em se tratando de **GRUPO FORMAL**:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - declaração de que o gênero alimentício a ser entregue é produzido pelos associados/cooperados;

VI - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VII - prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

6. PROJETO DE VENDA

6.1. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar a ser apresentada em 1 (uma) via no envelope **Projeto de Venda**, sem emendas, rasuras ou sobrescritos, nos seguintes termos:

6.1.1. Em se tratando de **FORNECEDOR INDIVIDUAL**, em conformidade com modelo constante do **Anexo II**, contendo a assinatura do agricultor participante.

6.1.2. Em se tratando de **GRUPO INFORMAL**, em conformidade com modelo constante do **Anexo III**, contendo a assinatura de todos os agricultores participantes.

6.1.3. Em se tratando de **GRUPO FORMAL**, em conformidade com modelo constante do **Anexo IV**, contendo a assinatura do representante legal.

7. ENVELOPES

7.1. Os **Documentos de Habilitação** previstos no item 5.1 e subitens bem como o **Projeto de Venda** elaborado de acordo com o item 6.1. e subitens, deverão ser apresentados em 2 (dois) envelopes distintos, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, com caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE PROJETO DE VENDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

Estado de São Paulo

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

OBJETO:

FORNECEDOR:

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

OBJETO:

FORNECEDOR:

7.2. Os envelopes poderão ser apresentados:

a) mediante protocolo na sede da Administração, o qual deve ser realizado impreterivelmente até o horário marcado para recebimento dos envelopes previsto no item 1.3., sob pena de intempestividade. Para fins de recebimento será considerada a data e hora constantes no respectivo protocolo, não sendo concedida nenhuma tolerância, por menor que seja, em relação à data e hora mencionadas; ou

b) através do envio por meio dos Correios, hipótese na qual será considerado, para fins de tempestividade, o comprovante de recebimento por parte da Administração. Em nenhuma hipótese o horário a ser considerado será o de envio, e não será concedida nenhuma tolerância, por menor que seja em relação à data e hora mencionadas.

8. JULGAMENTO

8.1. Serão consideradas as propostas classificadas (vencedoras), que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

8.2. Cada grupo de fornecedores (individual, formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos que poderá efetivamente fornecer, com preço unitário em conformidade com aquele fixado no Termo de Referência constante do **Anexo I**, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

8.3. A Comissão desclassificará as propostas cujo valor seja diferente daquele fixado no **Anexo I**.

8.4. Serão abertos os envelopes, contendo a documentação relativa à habilitação e o projeto de venda dos fornecedores que será analisada pela Comissão Permanente de Licitação.

8.4.1. Quando da abertura dos envelopes, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos fornecedores presentes e pela Comissão Permanente de Licitação.

8.4.2. Todos os documentos serão rubricados pelos fornecedores presentes e pela Comissão Permanente de Licitação.

8.5. No julgamento dos documentos, a Comissão Permanente de Licitação levará em consideração os critérios objetivos definidos neste ato convocatório.

8.5.1. Serão declarados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital.

8.6. Para priorização das propostas será observada a seguinte ordem para desempate:

- a)** os fornecedores locais do município;
- b)** o grupo de projetos do território rural;
- c)** o grupo de projetos do estado;
- d)** o grupo de propostas do país.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

Estado de São Paulo

8.7. Entre o grupo de projetos, será observada a seguinte prioridade pela seleção estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 que dispõe sobre o PNAE:

- a)** grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- b)** grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre a Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do país;
- c)** grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do País; e
- d)** grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

8.8. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a)** assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre eles;
- b)** fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- c)** Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

8.9. Caso a Comissão Permanente de Licitação não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no item 9 deste Edital (Art. 25, § 1º e § 2º da Resolução nº 26/2013, alterada pela Resolução nº 04/2015).

8.10. Para enquadramento do disposto nos subitens acima, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais:

- a)** assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso de grupo formal;
- b)** assentamentos de reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação nas DAP(s);
- c)** no caso de persistir o empate deverão ser observados os critérios estabelecidos nos §§ 6º e 7º do art. 25 da Resolução nº 26/2013, alterada pela Resolução nº 04/2015, ou seja, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

8.11.1. Caso persista o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8.12. Poderá a Comissão Permanente de Licitação, após a priorização das propostas, propor aos participantes que em acordo mútuo forneçam seus produtos para possibilitar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

Estado de São Paulo

viabilização, em benefício da implantação do programa com a distribuição descentralizada dos recursos e atendimento na totalidade da estimativa de aquisição anual.

8.13. Para comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP Familiar/ano/entidade executora.

8.13.1. Para comercialização com os grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = número de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

8.13.2. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a entidade executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

8.14. Na hipótese de ocorrer cisão, fusão ou incorporação envolvendo duas ou mais entidades e até a criação de uma terceira (cooperativa ou associação) que venha agregar uma ou mais associações, as compras terão sua continuidade, respeitando as DAPs já cadastradas. Para efeito de documento fiscal, caso esta nova entidade venha emitir documento fiscal, será necessário a assinatura de novo contrato, com a anuência da entidade.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

9.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em:

- a) grupo de projetos de fornecedores locais;
- b) grupo de projetos do território rural;
- c) grupo de projetos do estado; e
- d) grupo de propostas do País.

9.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- b) grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre a Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do país;
- c) grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do País; e
- d) grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

9.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- b) fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- c) Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

Estado de São Paulo

Caso não sejam obtidas as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 9.1 e 9.2.

9.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

9.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

10. AMOSTRAS DOS PRODUTOS

10.1. A Administração poderá solicitar do fornecedor selecionado, amostra do produto ofertado para averiguação de sua especificação e qualidade, antes da contratação.

10.2. Caso seja solicitada amostra, a mesma deverá ser apresentada no prazo de 3 (três) dias úteis contadas da sessão de abertura dos projetos de venda no endereço constante do item 1.3.

10.2.1. A amostra deverá, obrigatoriamente, estar identificada com os seguintes dados:

- a) número da chamada pública;
- b) número correspondente ao item do edital;
- c) dados do fornecedor selecionado, endereço completo, número do telefone e nome do representante quando for o caso.

10.3. Finalizada a análise da amostra no prazo de até 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis uma única vez por igual período, será emitido o Certificado de Aprovação ou Reprovação da Amostra.

10.4. Caso a amostra seja reprovada, o fornecedor selecionada será automaticamente desclassificada.

10.5. A amostra apresentada permanecerá disponível para retirada no prazo de 10 (dez) dias corridos após a homologação do certame, findo o qual, e não sendo retirada a Administração se reserva o direito de dar destino apropriado, sem qualquer aviso prévio ou comunicação.

11. CONTRATO E VIGÊNCIA

11.1. Findo o processo de seleção, o fornecedor e a Administração celebrarão contrato, conforme minuta constante do **Anexo VI** deste Edital, na qual constam as condições de execução do objeto licitado, a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes.

11.1.2. O prazo de assinatura do respectivo instrumento de contrato será de **5 (cinco) dias**, contados da data de convocação pela administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

Estado de São Paulo

11.1.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante convocado e desde que a solicitação seja aceita pela Administração.

11.2. A vigência do Contrato proveniente desta Chamada Pública será de **12 (doze) meses** contados da data da sua assinatura ou até o término das quantidades.

12. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

12.1. No caso de laticínios, os produtos deverão ser transportados em veículo sob refrigeração até 7°C (sete graus centígrados) e entregues até 2 (duas) vezes por semana no Setor de Alimentação Escolar da Administração, na Rua Martinópolis, s/n, Jardim São Joao nesta cidade da Alvares Machado.

13. PAGAMENTO E REAJUSTE

13.1. O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária do fornecedor beneficiário no prazo de até **30 (trinta) dias** a contar do recebimento do documento fiscal, com a discriminação do objeto, acompanhada da nota de empenho, da ordem de fornecimento, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

13.2. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do fornecedor beneficiário.

13.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

13.4. O contrato firmado em decorrência desta chamada não experimentará reajuste, ficando ressalvada, todavia, a possibilidade de se restabelecer o equilíbrio econômico financeiro entre as partes, depois de decorridos 60 dias da assinatura do contrato, ficando o fornecedor obrigado a repassar a Administração eventuais programas promocionais, bem como a efetuar realinhamento de preços, sempre que o valor do produto licitado experimentar reduções ou aumento, devendo ser demonstrado através de planilhas e orçamentos.

14. DAS PENALIDADES

14.1 O fornecedor que convocado para assinar o contrato no prazo estabelecido no item 11.1.2, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

14.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

15. ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

Estado de São Paulo

15.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos em face de dúvida, omissão ou dificuldade de compreensão de determinado termo, cláusula ou condição deste edital ou de seus anexos.

15.1.1. A solicitação de esclarecimento deverá ser encaminhada à Comissão Permanente de Licitação até o **2º (segundo) dia útil** anterior à data prevista para a abertura desta chamada pública, por meio eletrônico através do e-mail constante do item 1.7 ou diretamente no endereço constante do item 1.3.

15.1.2. Os esclarecimentos serão proferidos pela autoridade subscritora do edital no prazo de **1 (um) dia útil**, a contar do seu recebimento.

15.2. Qualquer interessado poderá impugnar termos, cláusulas, condições ou especificações técnicas deste edital e de seus anexos, em face de ilegalidade ou de vício de ordem técnica.

15.2.1. O pedido de impugnação formalizado mediante petição escrita poderá ser encaminhado Comissão Permanente de Licitação, por meio eletrônico através do e-mail constante do item 1.7 ou protocolado diretamente no endereço constante do item 1.3, nos seguintes prazos:

a) caso o interessado seja cidadão, até o **5º (quinto) dia útil** que anteceder a data da sessão de recebimento e abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Administração responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis (art. 41, § 1º da lei nº 8.666/93);

b) caso o interessado seja fornecedor, até o **2º (segundo) dia útil** que anteceder a data da sessão de recebimento e abertura dos envelopes de habilitação (art. 41, § 2º da lei nº 8.666/93).

15.2.2. A decisão sobre o pedido de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do edital no prazo de **1 (um) dia útil**, a contar do seu recebimento, que, além de comportar divulgação, devera também ser juntada aos autos desta chamada pública.

15.3. A não solicitação de esclarecimentos ou a não realização de impugnação implicará na aceitação tácita das condições e termos constantes neste Edital e em seus anexos.

15.4. Possíveis retificações deste edital, de ofício ou provocadas por eventual procedência de impugnação, serão publicadas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido e sendo designada nova data para a realização do certame caso a modificação altere a formulação das propostas.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se também no direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, esta chamada pública, visando à legalidade do processo ou interesse da administração pública respectivamente, através de parecer escrito e fundamentado, sem que caiba aos fornecedores interessados direito a indenização.

16.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da chamada pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

Estado de São Paulo

16.3. Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo a Administração responsabilidade por qualquer custo, independentemente da condução ou do resultado do processo.

16.4. Os prazos previstos neste Edital serão contados conforme art. 110 da Lei nº 8.666/93.

Álvares Machado, 12 de janeiro de 2023.

ROGER FERNANDES GASQUES

Prefeito

ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

Estado de São Paulo

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto desta chamada pública a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para elaboração de Kit's e atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.**

2. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Item	Especificação	Unidade	Media Semanal	Total	Valor médio
1	Abacate , de boa qualidade, fresco, bem formado, livre de defeitos e apodrecimento, sem lesões de origem física/mecânica ou enfermidades.	Kg	10	350	R\$ 7,66
2	Abacaxi Perola : De primeira qualidade, apresentando tamanho de médio a grande, cor e formação uniforme, aroma característico, devendo ser bem desenvolvido próprio para consumo imediato, casca intacta sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte livre de sujidades, materiais terrosos, rachaduras ou cortes.	Peça	10	450	R\$ 10,50
3	Abobora Japonesa Cabotiã : madura graúda, coloração e tamanho uniforme, apresentando ótima qualidade, firme, com casca íntegra, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e/ou cortes, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Tamanho médio com peso entre 1,5 e 3,0kg	Kg	20	700	R\$ 4,79
4	Abobrinha menina brasileira : casca fina e verde, fresca com coloração e tamanho uniforme, típico da variedade.	Kg	15	500	R\$ 5,16
5	Abobrinha paulista madura Graúda com coloração e tamanho uniforme, apresentando ótima qualidade, firme, com casca íntegra, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e/ou cortes, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Tamanho médio com peso entre 1,5 e 3, kg	Kg	35	1100	R\$ 2,99
6	Acelga : fresca, firme, tamanho médio com coloração e tamanho uniforme típico da variedade	Peça	05	150	R\$ 6,99
7	Alface crespa : grande fresca, firme, com coloração e tamanho uniforme, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade - livre de resíduos de fertilizantes.	Maço	50	1600	R\$ 5,49
8	Alface Mimosa : fresca, firme, com coloração e tamanho uniforme, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade - livre de resíduos de fertilizantes.	Maço	10	400	R\$ 5,49
9	Almeirão : fresco, firme, com coloração e tamanho uniforme, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade - livre de resíduos de fertilizantes.	Maço	20	800	R\$ 5,49
10	Banana Prata : com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação	Kg	100	5.000	R\$ 9,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

Estado de São Paulo

	adequada para consumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor e tamanho uniforme.				
11	Banana Maçã: comum, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentado cor e tamanho uniforme.	Kg	80	3.000	R\$ 8,99
12	Banana Nanica: comum, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor e tamanho uniforme.	Kg	600	18.000	R\$ 5,19
13	Batata monaliza: lisa, tipo II com tamanho médio entre 42 e 70 mm de calibre, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniforme típico da variedade, sem brotos, partes esverdeadas, com partes ocas no seu interior, rachaduras ou cortes na casca. De colheita recente. Saco telado com 25 ou 50kg	KG	200	8.000	R\$ 7,49
14	Batata Doce: lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniforme típico da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca. De colheita recente.	Kg	50	2.000	R\$ 2,76
15	Berinjela boa qualidade, fresca, casca e polpa firme e intacta, sem lesões de origem física/mecânica. Tamanho médio	Kg	12	420	R\$ 4,49
16	Beterraba: limpa, com polpa intacta, coloração e tamanho uniforme típico da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca. De colheita recente.	Kg	10	400	R\$ 3,89
17	Brócolis: de primeira qualidade, em maço de 1 a 1,500 kg.	Maço	08	320	R\$ 7,32
18	Cebola: limpa, com polpa intacta, coloração e tamanho uniforme típico da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca. De colheita recente.	Kg	120	3.800	R\$ 6,82
19	Caqui: tamanho médio com grau de maturação adequado ao consumo imediato	Kg	80	1.000	R\$ 11,40
20	Cenoura: lisa, com tamanho médio com polpa intacta e limpa, sem brotos	Kg	80	3.800	R\$ 3,82
21	Cheiro-verde: firme, fresca com coloração e tamanho uniforme.	Mç	50	2.500	R\$ 5,49
22	Chuchu: liso, com polpa intacta e limpa, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca.	Kg	20	700	R\$ 4,32
23	Couve-manteiga especial: fresca, firme, com coloração e tamanho uniforme.	Maço	10	400	R\$ 5,49
24	Escarola: Tamanho: Pé de aproximadamente 350 gramas. Não serão aceitos os seguintes defeitos: podridão, folhas amarelas, murchas, manchas escuras.	Maço	10	450	R\$ 5,49
25	Goiaba vermelha graúda com grau de maturação tal que lhe permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniforme.	Kg	15	550	R\$ 8,49
26	Laranja pera: comum, com grau de maturação tal que lhe permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniforme. Embalagem saco telado com 10kg.	Kg	100	3.500	R\$ 2,99
27	Limão Taiti: com casca e polpa firmes e intactos, sem lesões de origem física/mecânica e livre de enfermidades.	Kg	18	650	R\$ 3,82
28	Mamão formosa: tipo comum, com grau de maturação tal que lhes permita manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato.	Kg	60	2.300	R4 5,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

Estado de São Paulo

	Embalagem: caixa de Madeira com 25kg				
29	Mandioca extra média: descascada, refrigerada lisa, bem desenvolvida com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniforme típico de variedade, não apresentando manchas ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Embalagem saco plástico transparente atóxico com 10kg cada	Kg	90	3.000	R\$ 5,76
30	Mandioca extra média: descascada, lisa, bem desenvolvida com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniforme típico de variedade, não apresentando manchas ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Embalagem: Embalada a Vácuo saco atóxico transparente com 1 kg, na embalagem devem conter rótulo com informações do produtor, data de produção e data de validade	Kg	50	1.000	R\$ 4,79
31	Maracujá: tipo comum, com grau de maturação tal que lhes permita manipulação e conservação.	Kg	15	550	R\$ 12,86
32	Milho Verde: limpo, espiga inteira com grãos inteiros e firmes, embalados em bandeja com 06 espigas coberto com filme plástico	Bandeja Com 06 Espigas	10 bandejas	350	R\$ 7,49
33	Melancia: tamanho médio e peso entre 05 e 10 kg, não apresentar partes amassadas, com grau de maturação adequado ao consumo imediato	Kg	75	4.000	R\$ 2,84
34	Ovo de galinha: tipo grande, branco. As caixas ou embalagens deverão ser marcadas, rotuladas ou etiquetadas conforme a classificação, contendo as especificações de praxe. Informar o órgão competente de fiscalização. Bandeja com 2,5 dúzia	Dúzia	90	2.800	R\$ 8,60
35	Pepino Japonês: frutos colhidos ainda imaturos, com sementes incipientes, coloração uniforme, firmes, sem defeitos: manchados, injúrias mecânicas e queima de sol. Frutos frescos acondicionados em caixas tipo "K" com peso de 18 – 22 Kg (dezoito a vinte e dois quilogramas). Entrega realizada preferencialmente no dia da colheita.	Kg	50	1.500	R\$ 4,49
36	Pera Willians: fresca, a casca e polpa intactas e firmes, livre de defeitos e apodrecimento, sem lesões de origem física/mecânica.	Kg	15	600	R\$ 13,66
37	Pimentão Verde: graúdo, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física e mecânica, perfurações e cortes. Extra, graúdo e verdozo.	Kg	12	420	R\$ 6,29
38	Quiabo: tipo capsula, liso e roliço sem dano físico ou mecânico, uniforme para consumo imediato, características: verde escuro sem manchas, macio, devem "estalar" com leve pressão.	Kg	15	520	R\$ 10,32
39	Repolho liso: fresco, firme, limpo sem folhas abertas, com coloração e tamanho uniforme típico da variedade. Entregar já limpo, não serão aceitas grandes quantidades de folhas abertas.	Kg	120	7.000	R\$ 3,66
40	Salsa: firme, fresca com coloração e tamanho uniforme, maço grande	Mç	60	2.200	R\$ 5,49
41	Tangerina Poncã: de primeira qualidade, in natura, grau de maturação que suporte transporte, manipulação e conservação em condições adequadas, peso médio entre 150 e 200 gramas	Kg	80	3.000	R\$ 6,99
42	Tomate maduro para molho: fresco, firme com coloração e tamanho uniforme típico da variedade.	Kg	80	3.000	R\$ 3,00
43	Tomate salada extra AA: fresco, com coloração e tamanho uniforme típico da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam	Kg	90	3.800	R\$ 6,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

Estado de São Paulo

	alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.				
44	Vagem manteiga: fresca, com coloração e tamanho uniforme típico da variedade.	Kg	35	1.100	R\$ 9,99
45	Leite fluido: leite pasteurizado, Integral , embalado em saco plástico atóxico leitoso resistente termossoldado. Estocagem: refrigerado. A embalagem deverá conter : data de fabricação, data de validade e demais especificações.	Litro	300	9.000	R\$ 5,47
46	Bebida Láctea sabor Morango Bebida Láctea: sabor morango – produzido através de matérias primas de ótima qualidade, adoçado sem gorduras trans. Embalagem: saco plástico leitoso termossoldado com capacidade de –1 litro, com rotulo contendo todas as informações nutricionais, composição, validade e registro.	Litro	300	9.000	R\$ 4,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

Estado de São Paulo

ANEXO II CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

Modelo de PROJETO DE VENDA PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS:

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº-- 01/2023						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço			4. Município/UF			5.CEP
6. Nº da DAP Física			7. DDD/Fone		8.E-mail (quando houver)	
9.Banco		10.Nº da Agência			11.Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos						
	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
OBS	* Preço publicado no Edital n 01/2022 (o mesmo que consta na chamada pública).					



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

Estado de São Paulo

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome	CNPJ	Município
Endereço		Fone
Nome do Representante Legal		CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

Estado de São Paulo

ANEXO IV CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

Modelo de PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS FORMAIS:

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº01/2023						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF				
5- E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP		
8- Nº DAP Jurídica		9.Banco	10.Agência Corrente	11.Conta Nº da Conta		
12.Nº de Associados		13. Nº de Associados - Lei nº 11.326/2006	14.Nº de Associados com DAP Física			
15. Nome do representante legal			16.CPF		17.DDD/Fone	
18.Endereço			19. Município/UF			
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município/UF		
4. Endereço				5.DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*		5.Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1. Unitário	4.2.Total	
1						



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

Estado de São Paulo

2						
OBS:	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

Estado de São Paulo

ANEXO V CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

REGIÕES GEOGRÁFICAS IMEDIATAS E INTERMEDIÁRIA

Cód. IBGE	UF	Nome do Município	Nome da Região Intermediária	Nome do Município da Região Intermediária	Nome da Região Imediata	Nome do Município da Região Imediata
3554300	SP	Teodoro Sampaio	Presidente Prudente	Teodoro Sampaio	Presidente Prudente	Teodoro Sampaio
3553906	SP	Tarabai		Tarabai		Tarabai
3552908	SP	Taciba		Taciba		Taciba
3548302	SP	Santo Expedito		Santo Expedito		Santo Expedito
3547700	SP	Santo Anastácio		Santo Anastácio		Santo Anastácio
3545506	SP	Sandovalina		Sandovalina		Sandovalina
3544251	SP	Rosana		Rosana		Rosana
3543238	SP	Ribeirão dos Índios		Ribeirão dos Índios		Ribeirão dos Índios
3542404	SP	Regente Feijó		Regente Feijó		Regente Feijó
3542206	SP	Rancharia		Rancharia		Rancharia
3541703	SP	Quatá		Quatá		Quatá
3541406	SP	Presidente Prudente		Presidente Prudente		Presidente Prudente
3541208	SP	Presidente Bernardes		Presidente Bernardes		Presidente Bernardes
3539202	SP	Pirapozinho		Pirapozinho		Pirapozinho
3532207	SP	Narandiba		Narandiba		Narandiba
3532157	SP	Nantes		Nantes		Nantes
3530201	SP	Mirante do Paranapanema		Mirante do Paranapanema		Mirante do Paranapanema
3529203	SP	Martinópolis		Martinópolis		Martinópolis
3525607	SP	João Ramalho		João Ramalho		João Ramalho
3520608	SP	Indiana	Indiana	Indiana		
3519907	SP	Iepê	Iepê	Iepê		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

Estado de São Paulo

3515350	SP	Euclides da Cunha Paulista	Euclides da Cunha Paulista	Euclides da Cunha Paulista
3515301	SP	Estrela do Norte	Estrela do Norte	Estrela do Norte
3515129	SP	Emilianópolis	Emilianópolis	Emilianópolis
3508900	SP	Caiabu	Caiabu	Caiabu
3502408	SP	Anhumas	Anhumas	Anhumas
3501301	SP	Álvares Machado	Álvares Machado	Álvares Machado
3500808	SP	Alfredo Marcondes	Alfredo Marcondes	Alfredo Marcondes
3545100	SP	Salmourão	Salmourão	Salmourão
3544707	SP	Sagres	Sagres	Sagres
3540853	SP	Pracinha	Pracinha	Pracinha
3534906	SP	Pacaembu	Pacaembu	Pacaembu
3534609	SP	Oswaldo Cruz	Oswaldo Cruz	Oswaldo Cruz
3528908	SP	Mariópolis	Mariópolis	Mariópolis
3527405	SP	Lucélia	Lucélia	Lucélia
3520806	SP	Inúbia Paulista	Inúbia Paulista	Inúbia Paulista
3516002	SP	Flórida Paulista	Flórida Paulista	Flórida Paulista
3500105	SP	Adamantina	Adamantina	Adamantina
3555109	SP	Tupi Paulista	Tupi Paulista	Tupi Paulista
3549300	SP	São João do Pau d'Alho	São João do Pau d'Alho	São João do Pau d'Alho
3547106	SP	Santa Mercedes	Santa Mercedes	Santa Mercedes
3536406	SP	Paulicéia	Paulicéia	Paulicéia
3535408	SP	Panorama	Panorama	Panorama
3534807	SP	Ouro Verde	Ouro Verde	Ouro Verde
3533106	SP	Nova Guataporanga	Nova Guataporanga	Nova Guataporanga
3531605	SP	Monte Castelo	Monte Castelo	Monte Castelo
3526001	SP	Junqueirópolis	Junqueirópolis	Junqueirópolis
3521606	SP	Irapuru	Irapuru	Irapuru
3515806	SP	Flora Rica	Flora Rica	Flora Rica
3514403	SP	Dracena	Dracena	Dracena
3541505	SP	Presidente Venceslau	Presidente Venceslau	Presidente Venceslau



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

Estado de São Paulo

3541307	SP	Presidente Epitácio		Presidente Epitácio	Presidente Venceslau	Presidente Epitácio
3538303	SP	Piquerobi		Piquerobi		Piquerobi
3528700	SP	Marabá Paulista		Marabá Paulista		Marabá Paulista
3509106	SP	Caiuá		Caiuá		Caiuá
3556305	SP	Valparaíso		Valparaíso		Valparaíso
		Santo Antônio do		Santo Antônio do		
3548054	SP	Aracanguá		Aracanguá		Santo Antônio do Aracanguá
3544400	SP	Rubiácea		Rubiácea		Rubiácea
3533304	SP	Nova Luzitânia		Nova Luzitânia		Nova Luzitânia
3532868	SP	Nova Castilho		Nova Castilho		Nova Castilho
3531001	SP	Monções		Monções		Monções
3528304	SP	Magda		Magda		Magda
3518909	SP	Guzolândia		Guzolândia		Guzolândia
3518206	SP	Guararapes		Guararapes		Guararapes
3516903	SP	General Salgado		General Salgado		General Salgado
3516804	SP	Gastão Vidigal		Gastão Vidigal		Gastão Vidigal
3506201	SP	Bento de Abreu		Bento de Abreu		Bento de Abreu
3504206	SP	Auriflama		Auriflama		Auriflama
3502804	SP	Araçatuba		Araçatuba		Araçatuba
3557154	SP	Zacarias		Zacarias		Zacarias
3555208	SP	Turiúba		Turiúba		Turiúba
3548401	SP	Santópolis do Aguapeí		Santópolis do Aguapeí		Santópolis do Aguapeí
3537701	SP	Piacatu		Piacatu		Piacatu
3537305	SP	Penápolis		Penápolis		Penápolis
3527702	SP	Luiziânia		Luiziânia		Luiziânia
3527256	SP	Lourdes		Lourdes		Lourdes
3517109	SP	Glicério		Glicério		Glicério
3516507	SP	Gabriel Monteiro		Gabriel Monteiro		Gabriel Monteiro
3512506	SP	Coroados		Coroados		Coroados
3511904	SP	Clementina		Clementina		Clementina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

Estado de São Paulo

3508108	SP	Buritama	Buritama	Buritama
3507753	SP	Brejo Alegre	Brejo Alegre	Brejo Alegre
3507704	SP	Braúna	Braúna	Braúna
3506508	SP	Birigui	Birigui	Birigui
3506409	SP	Bilac	Bilac	Bilac
3505104	SP	Barbosa	Barbosa	Barbosa
3504404	SP	Avanhandava	Avanhandava	Avanhandava
3501103	SP	Alto Alegre	Alto Alegre	Alto Alegre
3552304	SP	Sud Mennucci	Sud Mennucci	Sud Mennucci
3537404	SP	Pereira Barreto	Pereira Barreto	Pereira Barreto
3533205	SP	Nova Independência	Nova Independência	Nova Independência
3532108	SP	Murutinga do Sul	Murutinga do Sul	Murutinga do Sul
3530102	SP	Mirandópolis	Mirandópolis	Mirandópolis
3526506	SP	Lavínia	Lavínia	Lavínia
3523008	SP	Itapura	Itapura	Itapura
3520442	SP	Ilha Solteira	Ilha Solteira	Ilha Solteira
3517802	SP	Guaraçai	Guaraçai	Guaraçai
3511003	SP	Castilho	Castilho	Castilho
3502101	SP	Andradina	Andradina	Andradina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO
Estado de São Paulo

ANEXO VI

Minuta do **CONTRATO DE VENDA**

CONTRATO Nº XX /2023

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, nº _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, representada neste ato pelo(a) Prefeito(a) Municipal, o(a) Sr.(a), doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, nº _____, em (município), inscrita no CNPJ sob nº _____, (para grupo formal), CPF sob nº _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº ____/____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº ____/____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer o produto a CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento do produto, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

Item	Especificação	Unidade	Qtde	V. Unit	V. Total R\$
1					
2					
3					

§ 1º O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

§ 2º O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

Estado de São Paulo

materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Conta: 68 – Crédito Orçamentário
Unidade Orçamentária: 02.04
Funcional: 123610061- Educação
Projeto/Atividade: 2041000 – Manutenção do Ensino Fundamental
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo
Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais- Vinc.

Conta: 211 – Crédito Orçamentário
Unidade Orçamentária: 02.04
Funcional: 083060036 Assistência Social
Projeto/Atividade: 2034000 – Manutenção dos Serviços de Merenda Escolar
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo
Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais- Vinc.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior em até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

Estado de São Paulo

CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os Fornecedores que não cumprirem as normas da Chamada Pública e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitos às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação e no Edital, quais sejam:

1. Advertência;

2. Multas de:

2.1. 0,03% (três décimos por cento) ao dia, por atraso na prestação do objeto, sem justificativa aceita pela Administração, calculada sobre o valor do contrato, até o 5º (quinto) dia útil, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 2.2 desta Cláusula.

2.2. 10% (dez por cento), do valor do Contrato, no caso de descumprimento, ou cumprimento irregular de quaisquer das obrigações previstas no edital, seus anexos e neste contrato ou, ainda, no caso de rescisão administrativa do contrato por ato de sua responsabilidade.

3. Na hipótese de rescisão, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Alvares Machado, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

Parágrafo único. As penalidades previstas nestes subitens têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao município de Alvares Machado. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Unidade de Merenda Escolar, da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou pelo prazo de 12 meses contados da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É competente o Foro da Comarca de Presidente Prudente para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alvares Machado/SP, ___ de _____ de 2023.

Contratante

Contratada

Testemunha

Testemunha